



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

LEI Nº 481/2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL
PECUNIÁRIO, A PESSOAS DE BAIXA RENDA,
QUE FORAM ACOMETIDAS PELA COVID-19,
NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à pessoas de baixa renda que foram contaminadas pela covid-19, com o objetivo de auxiliar ao acesso a condições e meios para suprir o tratamento médico do indivíduo em situação de pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao usuário.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Francisco Gildecarlos Pinheiro
FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218